



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 3.634, DE 2023

Acrescenta parágrafo único ao artigo 136, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre o controle de veículos autorizados a circular como Transporte Escolar.

Autor: Deputado RAFAEL BRITO

Relator: Deputado RUBENS OTONI

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 3.634, de 2023, que propõe acrescentar parágrafo único ao artigo 136, da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre o controle de veículos autorizados a circular como Transporte Escolar.

Na justificação o autor defende que o transporte escolar exerce uma atividade essencial para garantir o direito constitucional à educação, devendo cumprir requisitos mínimos de segurança, os quais incluem a verificação das inspeções semestrais por parte dos órgãos competentes. Argumenta ainda que os órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal detém as informações de regularidade desses veículos, sendo que o Projeto de Lei busca assegurar o cumprimento da legislação vigente, promovendo a segurança do transporte escolar, por meio da inclusão de um parágrafo único ao final do artigo 136, do CTB “prevendo a publicidade acerca dos veículos em situação de regularidade para a realização da atividade de condução coletiva de escolares, bem como do cronograma de inspeção de cada um deles nos termos do inciso II do mesmo dispositivo”. A proposta de atualização das informações é semestral.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora para a CVT. Após a análise de mérito desta Comissão, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação

Apresentação: 18/06/2024 19:59:19.420 - CVT
PRL 1 CVT => PL 3634/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 136 do CTB versa sobre os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, no qual somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Para tanto, são exigidos requisitos e procedimentos, no qual se destaca a “inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança”, conforme inciso II do mencionado artigo.

Nesse sentido, o presente projeto de lei busca garantir aos pais de alunos e cidadãos interessados o acesso a informações públicas associadas à referida inspeção semestral, possibilitando identificar os veículos coletivos escolares autorizados a circular com segurança. Adicionalmente, a proposição segue na linha de garantir o acesso a informações disciplinado pela Lei nº 12.527, de 2011, que regulamenta o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Outro benefício que se identifica é a facilitação para que se exerça o controle social, no qual cidadãos poderão contribuir com os órgãos executivos de trânsito no reconhecimento de veículos que não estejam devidamente autorizados tendo como referência a publicação da lista no sítio eletrônico, minimizando a prática do transporte clandestino e reduzindo a possibilidade de sinistros com vítimas fatais ou feridos graves.

Diante do exposto, a proposição é justa e meritória, pois constitui medida em favor da segurança de veículos coletivos escolares, devendo ser aprovada.

Voto, portanto, pela aprovação do PL nº 3.634, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RUBENS OTONI

Relator

